



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE / GO**

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO o teor do expediente epigrafoado que trata de representação formulada por Maria Alice Vasconcelos da Silva, na qual, em síntese, noticia irregularidades praticadas pelo professor Carlos Ribeiro Rodrigues, do IF Goiano, campus Rio Verde/GO;

CONSIDERANDO que a representante diz ser beneficiária de uma bolsa de pós-doutorado pelo convênio FAPEG/CNPQ e que seu projeto de pesquisa é supervisionado pelo professor Carlos Ribeiro Rodrigues. A bolsa teria os seguintes valores: R\$ 40.000,00 para aquisição de materiais e insumos e mais R\$ 4.200,00 mensais, para custeio de despesas pessoais da bolsista;

CONSIDERANDO que, neste contexto, a representante alega, em resumo, que o professor Carlos Ribeiro Rodrigues teria sido responsável pelas seguintes irregularidades: (a) que ordenou que a representante comprasse materiais e insumos, com as verbas da bolsa, para serem utilizadas não só em seu projeto de pesquisa, mas em projetos de pesquisa de outros alunos, o que é vedado pelas normas do programa; (b) que o professor/supervisor teria comprado uma grande quantidade de materiais e insumos na “Exata Suprimentos Laboratoriais LTDA”, sem concordância da representante, e determinado que a loja cobrasse o valor da representante; (c) que o professor/supervisor teria arrecadado dinheiro de alguns alunos de mestrado e doutorado, para compra de materiais e equipamentos, mas não teria utilizado tais verbas para esta finalidade, razão pela qual supõe que o professor embolsou o dinheiro;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, I da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União e de suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5º CCR, com o seguinte objeto: “Apurar suposto desvio de finalidade na aplicação das verbas do convênio FAPEG/CNPQ, da qual é

beneficiária Maria Alice Vasconcelos da Silva e suposto assédio moral exercido pelo professor Carlos Ribeiro Rodrigues, no âmbito do Instituto Federal Goiano, campus de Rio Verde/GO”.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da [Resolução CSM PF nº 87/2010](#);

c) como diligência inicial, requirite-se da Reitoria do Instituto Federal Goiano a instauração do procedimento administrativo que for cabível para apuração dos fatos narrados nesta representação, nos termos do art. 14, § 3º da Lei nº 8.429/92 c/c art. 7º, III da Lei Complementar nº 75/93, informando a esta Procuradoria as providências tomadas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis. A requisição deve ser acompanhada com cópia integral dos autos, inclusive deste despacho;

d) registre-se no Sistema Único o termo de depoimento de Maria Alice Vasconcelos da Silva

e) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Wallacy da Silva Barros.

OTÁVIO BALESTRA NETO  
Procurador da República

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 12, abr. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 32.](#)